



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 47 /2013

"Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro a cidadão que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro para Samuel Rauan Carnutes Belizario, portador do CPF nº 119.874.376-08, inscrito no RG: MG – 18.961.748 representando por sua genitora, Sra. Adriani Carnutes de Donizeti Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 868.558.086-20, inscrita no RG: M – 6.558.252, domiciliados à Rua José Carneiro Junho., nº 12, Bairro Chapada, nesta cidade de Natércia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único – O benefício concedido refere-se a ajuda de custo para estadia na cidade de Campinas (SP), enquanto perdurar seu vínculo com a “Associação Atlética Ponte Preta”.

Art. 2º - Fica o beneficiário desta lei obrigado a prestar contas mensalmente, do recurso recebido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua liberação, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha 020401 278120005 2.033.339048

no Orçamento do Município para o presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadão que especifica e dá outras providências”.

O projeto de lei que ora segue para discussão tem por finalidade conceder apoio financeiro ao cidadão, Samuel Ruan Carnutes Belizario, para custear sua estadia na cidade de Campinas (SP).

O menor faz parte do grupo da categoria de base da Associação Atlética Ponte Preta, estando na categoria infantil, tendo sido aprovado nos testes em janeiro do corrente ano.

A concessão de subvenções sociais é disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diz a lei acima citada, em seus dispositivos:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.” (grifei)

O benefício a ser concedido deve ser observado sob a ótica da dignidade da pessoa humana. A concessão do benefício nada mais é que o Estado garantir a dignidade da pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

A dignidade da pessoa humana versa sobre verdadeiro fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, estando, expressamente, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição da República, que, *in verbis*, preleciona:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana; "

Quanto à legalidade do presente projeto é necessária somente autorização legislativa, pois, existe dotação orçamentária específica para o caso.

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.



Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 05

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1143/11, é compatível com LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o pagamento não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia, 16 de Julho de 2013.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
ORDENADOR DA DESPESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1143/11, será contabilizada na dotação própria do orçamento, a qual será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2013. Estimamos um montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser comprometido no período de Agosto a Dezembro de 2013.

Estimamos também que o total de tal despesa não comprometerá a receita estimada para o exercício financeiro 2013.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia, 16 de Julho de 2013.

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora CRC 078894